

**PARECER HOMOLOGADO**

**Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 10/4/2012, Seção 1, Pág. 15.**

**Portaria nº 349, publicada no D.O.U. de 10/4/2012, Seção 1, Pág. 13.**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

<b>INTERESSADA:</b> Fundação Presidente Antônio Carlos (FUPAC)		<b>UF:</b> MG
<b>ASSUNTO:</b> Recredenciamento da Faculdade Presidente Antônio Carlos de Timóteo, com sede no Município de Timóteo, no Estado de Minas Gerais		
<b>RELATOR:</b> Milton Linhares		
<b>e-MEC Nº:</b> 200904148		
<b>PARECER CNE/CES Nº:</b> 439/2011	<b>COLEGIADO:</b> CES	<b>APROVADO EM:</b> 6/10/2011

**I – RELATÓRIO**

A Fundação Presidente Antônio Carlos (FUPAC), sediada no Município de Belo Horizonte, no Estado de Minas Gerais, solicitou ao Ministério da Educação o recredenciamento da Faculdade Presidente Antônio Carlos de Timóteo, com sede no Município de Timóteo, no Estado de Minas Gerais.

A instituição não possui IGC e, de acordo com dados consultados no Sistema e-MEC, oferece os seguintes cursos de Graduação:

<b>Cursos</b>	<b>Ato</b>	<b>Finalidade</b>
Administração	Convênio nº 14.949 de 10/1/2004	Autorização
Gestão de Recursos Humanos	Convênio nº 14.949 de 10/1/2004	Autorização
Processos Gerenciais	Convênio nº 14.949 de 10/1/2004	Autorização

Tendo respondido satisfatoriamente a todas as diligências, deu-se prosseguimento ao fluxo processual com a visita da comissão de avaliação *in loco*, designada pelo INEP (Relatório nº 83.316), para a visita à IES entre os dias 21 a 25 de setembro de 2010.

No Relatório de Avaliação *in loco*, elemento integrante do processo ora tratado, a comissão de avaliadores do INEP ponderou sobre as 10 dimensões, tendo atribuído o **Conceito global “3”**, conforme o seguinte resumo:

<b>Dimensões</b>	<b>Conceitos</b>
1. A Missão e o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI)	3
2. A política para o ensino (graduação e pós-graduação), a pesquisa, a extensão e as respectivas normas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, para as bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades	3
3. A responsabilidade social da instituição, considerada especialmente no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural	3
4. A comunicação com a sociedade	3
5. As políticas de pessoal, de carreiras do corpo docente e corpo técnico-administrativo, seu aperfeiçoamento, seu desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho	3

6. Organização e gestão da instituição, especialmente o funcionamento e representatividade dos colegiados, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora, e a participação dos segmentos da comunidade universitária nos processos decisórios	3
7. Infraestrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação	2
8. Planejamento e avaliação, especialmente em relação aos processos, resultados e eficácia da autoavaliação institucional	3
9. Políticas de atendimento aos estudantes	3
10. Sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da educação superior	3
<b>CONCEITO INSTITUCIONAL</b>	<b>3</b>

Em relação à dimensão 7, que obteve conceito “2”, seguem comentários da Comissão de Avaliação:

**Dimensão 7:** *Infra-estrutura (sic) física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação*

*7.1 A infra-estrutura (sic) física da IES, disponível para ensino e extensão, biblioteca, recursos de informação e comunicação, está coerente com a especificada no PDI. A IES utiliza instalações parcialmente comuns a uma Escola de Educação Básica. Apenas as salas de aula são comuns, sendo que a Escola funciona nos turnos da manhã e tarde e as aulas da Faculdade são ministradas no turno da noite, com os serviços de Secretaria, Biblioteca e Laboratório de Informática e atividades de extensão realizados nos turnos da tarde e noite. Essas instalações são objeto de contrato de locação firmado entre o proprietário do imóvel e a mantenedora, para uso da IES avaliada, com vigência até 31/12/2010, com prorrogação automática caso não haja manifestação de qualquer das partes no prazo de até 180 dias após o vencimento. O PDI prevê a construção, em regime de parceria, de nova sede, melhor adequada às necessidades de funcionamento da IES e da sua comunidade acadêmica.*

*7.2 Estão disponíveis para a comunidade acadêmica instalações gerais para o ensino e para atividades culturais, com espaços de alimentação e convivência. As instalações utilizadas pela IES possuem condições de limpeza, conservação e luminosidade adequadas às suas atividades. As salas de aula (10 ao todo e com tamanhos variados) dispõem de mobiliário antigo, embora estejam equipadas com recursos audiovisuais básicos. Destaca-se que, devido ao clima quente da região, em todos os espaços internos da IES há ventiladores e, em alguns, há climatizadores. Não há espaço para a prática de esportes nem para estacionamento interno. A IES situa-se em área residencial e onde não há espaço para ampliação das instalações. A segurança patrimonial é limitada à vigilância noturna.*

*7.3 Não se aplica.*

*7.4 O acervo físico da biblioteca é tímido e limitado às necessidades acadêmicas dos cursos em funcionamento. Atualmente há 498 títulos de obras (totalizando mais de 1.700 exemplares) e 16 títulos de periódicos correntes. As ações de atualização e ampliação do acervo bibliográfico são realizadas, tal como previsto no PDI, mediante disponibilização de recurso orçamentário segundo os investimentos*

*previstos, além da realização de permutas e doações. Via internet a comunidade acadêmica tem acesso à base de dados internacional EBSCO, além de bases públicas de dados bibliográficos.*

*Dentre os serviços da biblioteca da IES, pode-se verificar o acesso à internet e os serviços de consulta e de reserva de obras totalmente informatizados com a utilização do Sistema Sábio (Wallis), em adequado funcionamento.*

No que tange aos requisitos legais, a Faculdade Presidente Antônio Carlos de Timóteo apresenta condições de acesso aos portadores de necessidades especiais (Decreto nº 5.296/2004); a titulação atende à exigência de docentes com pós-graduação *lato sensu* (Lei nº 9.394/1996 – artigo 52), o corpo docente é constituído por 24 professores - 8 mestres e 16 especialistas; o regime de trabalho do corpo docente está adequado à legislação (Lei nº 9.394/1996 – artigo 52), 22 professores são contratados como horistas e 2 professores trabalham em regime parcial.

Cumpra informar, que o relatório da comissão avaliadora não foi impugnado pela IES nem pela SESu.

A Secretaria de Educação Superior assim conclui sua análise:

*Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Educação Superior é de **parecer favorável ao credenciamento da Faculdade Presidente Antonio Carlos de Timóteo**, na cidade de Timóteo, no Estado de Minas Gerais, mantida pela Fundação Presidente Antônio Carlos (FUPAC), com sede e foro em Belo Horizonte, no Estado de Minas Gerais, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.*

Acolho ambos os relatórios, tanto da Comissão de Especialistas que avaliou *in loco* a Instituição quanto da Secretaria de Educação Superior, e submeto à deliberação da Câmara de Educação Superior o seguinte voto.

## **II – VOTO DO RELATOR**

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Presidente Antônio Carlos de Timóteo, situada à Avenida Ari Barroso, nº 765, Bairro Serenata, Município de Timóteo, Estado de Minas Gerais, mantida pela Fundação Presidente Antônio Carlos (FUPAC), sediada no Município de Belo Horizonte, no Estado de Minas Gerias, observados tanto o prazo máximo de 5 (cinco) anos, conforme o artigo 4º da Lei nº 10.870/2004, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007.

Brasília (DF), 6 de outubro de 2011.

Conselheiro Milton Linhares – Relator

### **III – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.  
Sala das Sessões, em 6 de outubro de 2011.

Conselheiro Paulo Speller – Presidente

Conselheiro Gilberto Gonçalves Garcia – Vice-Presidente